Centro de Liderança Pública
Master em Liderança e Gestão Pública

TRANSPARÊNCIA FISCAL E AUMENTO DA QUANTIDADE DE PROCESSOS BAIXADOS - UMA ANÁLISE NOS PODERES JUDICIÁRIOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

José Maria de Moura e Vasconcelos
Ricardo Teixeira Carvalho Júnior

Orientador: Carlos Alexandre Nascimento

São Paulo/2018

RESUMO

Este trabalho objetivou avaliar o nível de transparência fiscal dos portais dos Poderes Judiciários Estaduais e do DF e a sua influência na quantidade de processos baixados (eficácia) nestas Cortes. O marco teórico da pesquisa é o conceito de dados abertos e a aplicação dos seus oito princípios na verificação das informações constantes dos portais da transparência destes poderes. Foram verificadas também algumas variáveis de controle (PIB do Estado, receita dos tribunais, nível de instrução dos magistrados, nível de instrução dos servidores e nível de informatização) a fim de se isolar os efeitos do nível de transparência sobre a variável dependente. Para averiguação da influência tanto da variável independente (nível de transparência), bem como das variáveis de controle sobre o número de processos baixados, foram utilizados os métodos de correlação de Pearson e a Regressão Múltipla. Os resultados obtidos demonstraram que a expectativa teórica dos pesquisadores, que existia forte correlação positiva entre o nível de transparência e a eficácia dos tribunais, não se configurou (coeficiente de correlação: -0,05). Demais disso, observou-se que as demais variáveis de controle apresentaram coeficientes de correlação com a eficiência dos tribunais superiores a 0,6 e chegando a quase 1, exceção feita ao nível de informatização (0,09). Assim, considerando a correlação de todas as variáveis, independente e de controle, foi proposto o melhor modelo de Regressão Linear Múltipla, onde foram consideradas apenas PIB e nível de instrução dos servidores como maiores influenciadoras na eficiência dos tribunais, o que resulta em um poder de explicação conjunto de 87,9% do comportamento do número de processos baixados.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **4**

2. TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS **10**

2.1. Transparência **10**

2.2. Dados Abertos **12**

2.2.1. *Dados completos e atuais* **13**

2.2.2. *Primários* **15**

2.2.3. *Acessíveis* **15**

2.2.4. *Dados processáveis por máquina e em formatos não proprietários* **16**

2.2.5. *Acesso não discriminatório* **16**

2.2.6. *Livres de Licença* **16**

3. METODOLOGIA **18**

3.1. Quantidade de processos baixados e transparência **18**

3.2. Coleta de dados **18**

3.3. Avaliação dos portais de transparência **21**

3.4. Índice de transparência do Judiciário estadual e do DF – ITJE **22**

3.4.1. *Dados completos e atuais* **23**

3.4.2. *Primários* **23**

3.4.3. *Acessíveis* **23**

3.4.4. *Dados processáveis por máquina e em formatos não proprietários* **24**

3.4.5. *Acesso não discriminatório* **24**

3.4.6. *Livres de Licença* **24**

4. RESULTADOS DA PESQUISA **26**

4.1. Estatísticas descritivas **30**

4.2. Diagramas de dispersão **31**

4.3. Correlação linear **32**

4.4. Regressão linear **33**

4.4.1. *Ajuste do modelo linear* **34**

4.4.2. *Análise dos pressupostos de validação* **36**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS **37**

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **39**

1. INTRODUÇÃO

O princípio da publicidade dos atos públicos ensejou a exigência da transparência, a qual foi avaliada, neste trabalho, pela análise dos portais dos poderes judiciários estaduais e do Distrito Federal (DF), sob os critérios dos dados abertos que serão melhor explicitados ao longo deste estudo.

Certamente, um dos fatores que motivou a Assembleia Constituinte a elevar o princípio da publicidade a patamar constitucional, foi a proliferação de atos de empreguismo e outras condutas clientelistas que ditaram o ritmo da gramática política do Brasil a partir do início da Nova República.

Da Constituição, extraíram-se vários dispositivos que reforçam o princípio da publicidade, que rege a atuação da Administração Pública:

> Art. 5º
> ...
> XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
> ...
> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
> ...
> LXXII - conceder-se-á habeas data:
> a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
> ...
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
> ...
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):
> ...
> II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
> ...
> Art. 93
> ...
> X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Com a forte crise fiscal pela qual passava o país na década de 90, houve a necessidade de implementação de medidas de austeridade e melhoria de acesso ao crédito internacional para equacionar o forte déficit.

Os organismos financeiros internacionais passaram a exigir dos países em desenvolvimento a adesão a uma série de medidas recomendadas no Consenso de Washington[1]. Entre essas medidas, estavam o controle dos gastos públicos e a adoção de normas internacionais de transparência que garantissem a obtenção de um resultado mínimo, que passou a ser chamado de primário, para pagamento dos juros dos financiamentos obtidos.

Nesse sentido, surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000) que prega uma ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e limites e condições para aumento de despesas, inclusive de pessoal, renúncia de receitas, dívida, inscrições em restos a pagar.

Essa norma surgiu num contexto de amplas reformas realizadas no país, que se iniciaram no Governo Collor, com a abertura comercial, e atingiram seu ápice com Fernando Henrique Cardoso. O Plano Diretor da Reforma do Estado – PDRAE representa o instrumento de implementação dessa reestruturação, baseada na redução de custos, planejamento, reforma administrativa, passando a ver o usuário do serviço público como cliente, e até em uma reforma previdenciária.

No campo fiscal, o país acumulava sucessivos déficits em razão de planos econômicos malsucedidos e de excesso de gastos públicos. Para reequilibrar as contas, ganhar credibilidade internacional e poder obter crédito, que era essencial para aliviar a pressão econômica, o país firmou o compromisso de implantar normas de responsabilidade na gestão fiscal, que impusessem uma conduta de busca pelo superávit primário, necessário ao pagamento dos juros da dívida pública.

[1]O Consenso de Washington é uma recomendação dos organismos financeiros internacionais, como Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, estabelecendo um conjunto de medidas econômicas para combater as crises e a miséria nos países subdesenvolvidos. Foi elaborado em 1989, no *International Institute for Economy*, e adotado como política oficial do FMI em 1990.

A LRF ampliou o conceito de publicidade das contas públicas. Com ela, não basta mais a simples exposição dos balanços nos veículos oficiais de comunicação dos entes federativos. O conceito de transparência ganhou força!

Este requer, além da transparência passiva, que é a mera publicação de informações, que se busque a transparência ativa, a divulgação espontânea de informações que insiram o cidadão no processo de controle do orçamento público, por meio de publicações simples, de elevado alcance, que permitam o detalhamento do gasto público ao menor nível de despesa e o debate na formulação e na avaliação das políticas públicas, além da utilização dos meios de controle disponíveis, como a denúncia de ilegalidades e irregularidades ao Tribunal de Contas respectivo, conforme artigo 74, § 2º da Constituição Federal.

A Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, iniciou uma revolução no Brasil. Ela passou a exigir mais transparência dos entes governamentais, reforçando este pilar da LRF. Desde a edição desta, o conceito de publicidade fora ampliado, passando-se a exigir que as informações públicas permitam aos órgãos de controle, à sociedade civil e aos cidadãos em geral exercerem mais efetivamente o controle social.

A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n° 12.527, 18 de novembro de 2011) veio nessa esteira, eliminando o sigilo atribuído a alguns bancos de dados públicos. Nesse ponto, ela classificou as informações segundo o grau de sigilo e definiu quais documentos seriam protegidos, sendo a regra geral a publicidade e o acesso às informações constantes de bancos de dados públicos.

Nesse contexto, a transparência fiscal dos Poderes é essencial para a democracia brasileira, uma vez que insere o cidadão em todas as etapas do processo de construção das políticas públicas, desde a formulação da agenda à avaliação. Ela é necessária para a *accountability*, expressão que denota o dever de prestar contas pelos gestores públicos.

A transparência fiscal também amplia o alcance do controle social, na medida em que, quanto mais abertos os dados, maior a possibilidade da sociedade civil conhecer o montante das despesas públicas e como elas são aplicadas.

Esse conhecimento inevitavelmente conduz a questionamentos sobre a qualidade dos serviços públicos prestados, pois os cidadãos estão cada vez mais atentos à correlação entre impostos pagos e o aspecto qualitativo dos equipamentos sociais (Judiciário). Os movimentos sociais de 2013 no Brasil são um exemplo de manifestação popular inflada a partir da análise de incompatibilidade entre esses elementos.

Com o aumento da transparência fiscal do Judiciário, a discussão sobre a qualidade do serviço da justiça aflora e esse debate gira em torno do bom atendimento, da celeridade e da produtividade, pois tradicionalmente o senso comum avalia o Poder Judiciário como moroso. Tal medida exige que as Cortes adotem medidas que correspondam aos anseios de melhoria do serviço.

Conhecer a dimensão do orçamento do Judiciário provoca aumento da insatisfação popular com os serviços recebidos, forçando-o a realizar uma melhor alocação de recursos disponíveis, fazendo com que esses atendam às expectativas da sociedade e não somente sirvam para custeio de uma máquina cara e inchada. Em se tratando de Judiciário, um dos maiores anseios populares é a celeridade processual, expressada, nesta pesquisa, como o quantitativo de processos finalizados pela Corte.

Tradicionalmente, o Poder Judiciário brasileiro tem demonstrado ser o poder mais relutante a abrir os seus dados, de modo que temos tribunais que se negam a informar ou retardam a divulgação dos dados relativos à remuneração de pessoal, principalmente quando se trata de magistrados.

A transparência fiscal possibilita que a sociedade controle os gastos públicos, reduzindo os níveis de corrupção, que fiscalize o recebimento de verbas indevidas ou contrárias ao interesse público e os contratos celebrados pelo Judiciário

Desde 2009, com a edição das Resoluções n° 102 e n° 151 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os diversos tribunais brasileiros foram obrigados a apresentar demonstrativos exigidos nesses instrumentos legais, denotando a intenção do Judiciário em se adequar às exigências legais e de aproximar o cidadão do controle da ação judiciária, melhorando a performance das Cortes brasileiras.

A Resolução n° 102 do CNJ determinou aos tribunais a publicação na internet de informações como quadro de pessoal, estrutura de carreira de servidores, diárias e passagens. Posteriormente, a Resolução n° 151 do CNJ ampliou a necessidade de transparência do Judiciário, passando a exigir a divulgação nominal de membros, colaboradores e servidores que recebem remuneração no Judiciário.

No entanto, consultas como a realizada em 2016 pela organização sem fins lucrativos “Artigo 19” revelou que o Judiciário é o menos transparente dos Poderes (CONGRESSO EM FOCO, 2016).

A organização chegou a essa conclusão após solicitar a cada Tribunal de Justiça Estadual e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

informações com base na Lei de Acesso à Informação e concluir que em mais de 70% (setenta por cento) dos casos foi preciso entrar com recurso para recebimento da informação, pois o pedido não foi atendido no prazo legal.

O TJDFT, por exemplo, só passou a divulgar os salários dos juízes em seu portal em dezembro de 2017, mais de cinco anos após a entrada em vigor da Resolução n° 151 do CNJ.

Há necessidade de entender o que se pode melhorar em relação às informações fiscais prestadas pelo Judiciário, a fim de que, com maior abrangência, simplicidade, acessibilidade e atualidade, aumente-se a participação popular, o controle social e a qualidade das despesas públicas, conferindo-as mais efetividade.

Este trabalho avalia o nível de transparência atingido por cada tribunal estadual no Brasil, possibilitando compreender em que escala esse importante instrumento de controle social auxilia na quantidade de processos baixados, melhorando o serviço do judiciário.

Para esse fim, foi elaborado roteiro de avaliação, que consta no Anexo I deste trabalho, por meio do qual os pesquisadores verificaram a aderência dos portais de transparência das Cortes estaduais e do DF aos princípios de dados abertos, de forma que os portais avaliados foram classificados de acordo com o nível de transparência calculado, estabelecendo-se um *ranking* entre eles.

A coleta de dados para avaliação do nível de transparência seguiu critério dicotômico, com aplicação de questionário no qual se atribuiu 1 (um) ponto para cada resposta positiva e 0 (zero) ponto para cada negativa, na avaliação de cada quesito do princípio.

Por fim, testou-se a correlação entre o nível de transparência fiscal, calculado para cada tribunal pela aplicação do questionário (variável independente) e a quantidade de processos baixados nos Poderes Judiciários estaduais e do DF(variável dependente), com o intuito de responder à seguinte questão: existe relação positiva entre transparência fiscal e a quantidade de processos baixados nos tribunais estaduais e do DF? Se sim, em quanto aumenta esta quantidade a cada acréscimo do nível de transparência? Este foi o objetivo geral deste trabalho.

Nesta pesquisa, foram coletados também dados secundários de outras bases como nível de instrução dos magistrados, nível de instrução dos servidores, nível de informatização do tribunal, receitas do tribunal e Produto Interno Bruto – PIB do Estado ou DF. Essas foram as variáveis de controle selecionadas que também poderiam afetar a

eficácia dos tribunais e que precisavam ser consideradas para que se estimasse o efeito único do nível de transparência na quantidade de processos baixados.

Assim foram estes os objetivos específicos desta pesquisa:

- Avaliar os portais de transparência dos Poderes Judiciários estaduais e do DF, pela aplicação do questionário do Anexo I desta pesquisa;

- Estabelecer o *ranking* de transparência dos tribunais, em conformidade com a pontuação obtida no questionário;

- Avaliar a correlação entre o nível de transparência e a quantidade de processos baixados nos tribunais;

- Avaliar a correlação entre cada variável de controle e a quantidade de processos baixados nos tribunais, a fim de se isolar o efeito do nível de transparência;

- Quantificar a variação na eficácia das ações do tribunal (quantidade de processos baixados) a cada variação no nível de transparência;

- Propor melhor modelo de regressão linear, considerando as variáveis independentes.

No trabalho, portanto, foi testada a hipótese da existência de relação positiva entre transparência e a quantidade de processos baixados nas Cortes estaduais e do DF, na medida em que, quanto mais abertos estivessem os dados, haveria uma maior possibilidade de controle social e, diante deste controle, os tribunais se posicionariam no sentido de prestarem melhores serviços à sociedade e atingirem níveis de cumprimento de metas mais elevados.

Além disso, a hipótese embasou-se na possibilidade do controle social, motivado pela transparência, possibilitar a diminuição do mau uso do dinheiro público, permitindo ao Poder Judiciário uma melhor alocação de recursos para a consecução dos seus fins, aumentando o número de processos baixados.

O trabalho foi dividido em cinco partes. A primeira fez o recorte teórico sobre transparência, enfatizando a transparência fiscal, que foi o foco do estudo. Na segunda, foi exposto o conceito de dados abertos e explicado como os seus oito princípios foram situados na pesquisa a fim de avaliar os portais da transparência dos tribunais estaduais e do DF.

Na sequência, foi explicada a metodologia utilizada na pesquisa, seguida da exposição e da análise dos resultados. Por fim, foram feitas as considerações finais sobre o trabalho e sugeridas novas pesquisas que poderão ser desenvolvidas a partir deste estudo.

2. TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS

Este trabalho objetiva verificar se o nível de transparência fiscal, encontrado nos portais dos poderes judiciários estaduais e do DF, avaliado sob os critérios de dados abertos, influencia na quantidade de processos baixados das respectivas instituições. Para tanto, foram estudados os conceitos de transparência e, mais especificamente, o da transparência fiscal, e o de dados abertos, como mensurador desta transparência.

2.1. Transparência

A transparência, em sentido genérico, está associada ao fluxo livre de informações em uma organização e entre a organização e seus muitos *stakeholders*, incluindo o público (BENNIS et al, 2008).

Para REIS, FERREIRA & FERREIRA (2017), as discussões acerca de transparência são recentes, remontando ao início de práticas gerenciais na Inglaterra no final do século XX. Conforme ABRUCIO (1997), a revolta dos *taxpayers*, na década de 70, que não enxergavam uma relação direta entre o acréscimo de recursos governamentais e a melhoria dos serviços públicos, foi um dos elementos que criou condições materiais para o surgimento do gerencialismo na Administração Pública.

As discussões na sociedade sobre qualidade de serviços públicos, alta carga tributária e a necessidade de conferir legitimidade aos atos oficiais para ganho de credibilidade, levou os governos a se tornarem mais abertos.

CULAU & FORTIS (2006) entendem transparência como produção e divulgação sistemática de informações. Os mesmos autores concluíram que a publicidade dos valores de receitas e despesas não se traduz automaticamente em gestão administrativa mais participativa.

No entendimento de CRUZ, SILVA & SANTOS (2009), a transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado.

No âmbito fiscal, a transparência está associada à divulgação de informações acerca da execução orçamentária e financeira, inserindo os cidadãos na avaliação das ações de governo, possibilitando melhor uso dos recursos públicos, maior satisfação dos usuários de

serviços públicos e a responsabilização *(accountabillity)* de gestores por condutas danosas ao patrimônio estatal.

A definição de transparência fiscal do Fundo Monetário Internacional – FMI (FMI, 2007) vai nesse sentido:

> A transparência fiscal exige, em primeiro lugar, a prestação de informações completas sobre as atividades passadas, presentes e futuras do governo; a disponibilidade dessas informações contribui para aperfeiçoar o processo de tomada de decisões de política econômica e melhorar a qualidade dessas decisões. A transparência também ajuda a pôr em relevo os possíveis riscos à evolução das finanças públicas, o que resulta numa reação mais imediata e sem sobressaltos às mudanças nas circunstâncias econômicas e, por conseguinte, reduz a incidência e a gravidade de eventuais crises. A transparência fiscal beneficia igualmente os cidadãos, ao fornecer-lhes as informações de que necessitam para responsabilizar o governo por suas decisões de políticas. Além disso, a maior transparência facilita o acesso dos governos aos mercados internacionais de capitais. E, por seu turno, a vigilância mais intensa por parte da sociedade civil e dos mercados internacionais reforça o primeiro objetivo da transparência, ao incentivar os governos a continuar a adotar políticas econômicas corretas e consolidar a estabilidade financeira.

Segundo TRENOVSKT (2012), *fiscal transparency as well accountability are key elements in the effective management of public finances/funds, determining the fiscal risks, rational financial decision-making, increasing accountability by policy makers, and improving fiscal policies.*

CRUZ, SILVA & SANTOS (2009) asseveram que, no contexto fiscal, a transparência significa a possibilidade do acompanhamento claro, transparente, da execução orçamentária e das finanças públicas.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE constitui foro composto por 35 países, dedicado à promoção de padrões convergentes em vários temas, como questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais. Suas reuniões e debates permitem troca de experiências e coordenação de políticas em áreas diversas da atuação governamental.[2]

Para a OCDE, tanto os cidadãos como um governo reativo requerem um fluxo de dados gratuito sobre os programas do governo e os fundos angariados e gastos nos mesmos.[3]

A transparência orçamentária é definida como a divulgação de todas as informações fiscais relevantes de forma oportuna e sistemática.[4]

---

[2]http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15584-o-brasil-e-a-ocde

[3]INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP. **Inquérito sobre o Orçamento Aberto 2017.** p.09.

Uma definição bem completa de transparência fiscal foi trazida por KOPITS AND CRAIG (1998), em um relatório produzido para o FMI:

> *Fiscal transparency is defined in this paper as openness toward the public at large about government structure and functions, fiscal policy intentions, public sector accounts, and projections. It involves ready access to reliable, comprehensive, timely, understandable, and internationally comparable information on government activities—whether undertaken inside or outside the government sector—so that the electorate and financial markets can accurately assess the government's financial position and the true costs and benefits of government activities, including their present and future economic and social implications.*

2.2. Dados abertos

A pesquisa se desenvolveu com base no conceito de dados abertos e na aplicação dos seus oito princípios na verificação das informações constantes dos portais da transparência do Poder Judiciário dos Estados e do DF, avaliando-os quanto à transparência fiscal.

A *Open Knowledge International - OKI* definiu conhecimento aberto como ponto de partida para formulação dos princípios de dados abertos: '*Open knowledge' is any content, information or data that people are free to use, re-use and redistribute — without any legal, technological or social restriction."*[5]

Analisando o conceito, percebeu-se que os dados devem estar disponíveis a todos, inclusive aos portadores de necessidades especiais, podendo livremente serem distribuídos e trabalhados a fim de que sejam produzidos novos relatórios ou exames.

BEGHIN & ZIGONI (2014, p.25-26) analisaram os portais de transparência das 26 capitais brasileiras e do Distrito Federal, além dos portais do Senado e do Governo Federal a fim de mensurar o nível de cumprimento das regras de transparência pelos entes, tendo como parâmetro o atendimento aos oito princípios de dados abertos da *OKI*, elencados como segue:

> 1) Completos: Todos os dados públicos são disponibilizados. Dados são informações eletronicamente gravadas, incluindo, mas não se limitando a documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos.
> 2) Primários: Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada.
> 3) Atuais: Os dados são disponibilizados o quão rapidamente seja necessário para preservar o seu valor.

[4] Traduzido de OCDE, 2002: p. 7.
[5] Disponível em <https://okfn.org/opendata/>. Acesso em 21/11/2018.

> 4) Acessíveis: Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados possíveis.
> 5) Processáveis por máquina: Os dados são estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado.
> 6) Acesso não discriminatório: Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro.
> 7) Formatos não proprietários: Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo.
> 8) Livres de licenças: Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

Nesta pesquisa de avaliação da transparência dos Poderes Judiciários, alguns destes princípios foram agrupados para melhorar a captação de informações nos portais de transparência, conforme justificativa a seguir.

2.2.1. *Dados completos e atuais:*

Para fins de avaliação dos portais de transparência objeto deste estudo, considera-se completo o site que contenha todas as informações exigidas pela Resolução n°102/2009 do CNJ em seus anexos I, II e VIII (dados da gestão orçamentária e financeira, incluindo as despesas com remuneração de servidores e magistrados).

Além de estarem completos, os dados precisam ser atuais. Consideram-se atuais os dados que são disponibilizados o quão rapidamente seja necessário para preservar o seu valor.

Na avaliação, quanto à atualidade dos dados, foi observado o cumprimento de duas exigências legais:

a) o artigo 4º, IV da Resolução n° 102/2009 do CNJ, que determinou a publicação dos demonstrativos mensais detalhados, conforme anexos I e II, até o dia 20 de cada mês, abrangendo todas as receitas e despesas realizadas no mês imediatamente anterior; e

b) artigo 48, §1°, inciso II da LRF, que determinou a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

O cumprimento da primeira exigência temporal (publicação dos Anexos I e II) até o dia 20 de cada mês, com a informação do mês imediatamente anterior, foi avaliado

juntamente com o princípio completo, a fim de se verificar a disponibilidade e a atualidade da informação.

Apesar da resolução do CNJ estabelecer o referido prazo somente para a divulgação dos Anexos I e II, a avaliação da divulgação de informações relativas à remuneração de magistrados e servidores também levou em consideração o cumprimento desse prazo, pois o gasto com pessoal representa, de longe, o maior custo imposto ao serviço judiciário.

Assim, se a divulgação da informação sintética sobre gasto com pessoal, disponível no Anexo I da resolução do CNJ, deveria ser feita até o dia 20 (vinte) de cada mês, é razoável que a informação analítica seguisse a mesma lógica, a fim de que os cidadãos pudessem efetivamente exercer o controle sobre o maior gasto suportado pelos cofres públicos.

Importante ressaltar que o CNJ estabeleceu ainda, por meio da Portaria nº 63, de 17 de agosto de 2017, que todos os tribunais sujeitos ao seu controle administrativo ainda deveriam encaminhar, até cinco dias após o pagamento aos magistrados, cópia da folha de pagamentos realizados para divulgação ampla aos cidadãos, de forma que seria perfeitamente factível a publicação destas informações no portal, justificando a decisão acima tomada pelos pesquisadores.

A segunda exigência temporal (divulgação de informações em tempo real) foi avaliada a fim de verificar o cumprimento de exigência da LRF. Para este trabalho, foram consideradas informações divulgadas em tempo real aquelas disponíveis nos Portais de Transparência avaliados até 24 (vinte e quatro horas) antes da realização da pesquisa.

Os Tribunais que disponibilizaram *link* dentro de seu Portal que conduzia à informação em tempo real em *site* do Poder Executivo Estadual foram pontuados, quando a informação estivesse atualizada no portal para o qual se direcionou a consulta.

Optou-se por avaliar esses dois princípios em conjunto porque não bastava que o ente divulgasse as informações completas, exigidas nos anexos da resolução do CNJ, e não agisse com a celeridade necessária ao conhecimento das transações que fossem realizadas com o dinheiro público, pois isso distanciaria o cidadão do controle do gasto público.

Do mesmo modo, publicar dados de maneira célere, mas sem todas as informações exigidas pela legislação limita o alcance do controle social e dificulta o conhecimento da real situação das contas públicas.

2.2.2. *Primários:*

Na transparência fiscal, esse princípio está relacionado à especificação, princípio orçamentário previsto na Lei 4.320/1964. Na avaliação, foi observada a especificação das informações da execução orçamentária e financeira do tribunal.

Para avaliação da especificação, utilizou-se a codificação prevista na 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, conforme tabelas constantes no Anexo II.

2.2.3. *Acessíveis:*

A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, conceituou acessibilidade como sendo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

No meio digital, isso quer dizer que a informação deveria estar disponível a todos os usuários e ser apresentável de várias maneiras, permitindo que eventuais limitações possam ser superadas e que o usuário acesse o conteúdo.

Nesse sentido, TORRES, MAZONI & ALVES (2002) asseveraram que a acessibilidade no espaço digital pode ser assegurada mediante a observação dos seguintes princípios:

> 1)Assegurar uma transformação harmoniosa da informação – Apresente a informação de mais de uma maneira. Por exemplo: o que for áudio deve ter uma versão em texto; o que for imagem deve ser descrito. Este princípio se justifica tanto em função de possíveis limitações dos usuários quanto da existência de tecnologias de qualidades distintas;
> 2) Fazer o conteúdo compreensível e navegável – Use um estilo bem simples, observe a estrutura lógica do documento, em termos da compreensão dos seus diversos pontos de enlace. O usuário pode ter dificuldades em compreender a informação, seja devido ao idioma, seja devido ao contexto em que ela é apresentada. Deve-se lembrar que todas as propostas apresentadas no sentido de obter a acessibilidade na Internet são aplicáveis também a outros textos e documentos de interesse público, disponibilizados nas bibliotecas em outros suportes digitais, como *cd-rom*, disquete, DVD etc.

A acessibilidade no espaço digital é instrumento de inclusão social, flexibilizando o uso do conteúdo às necessidades dos usuários, permitindo que todos possam ter acesso e compreensão dos conteúdos públicos.

2.2.4. *Dados processáveis por máquina e em formatos não proprietários:*

Esses dois princípios foram avaliados em conjunto, pois estão intrinsecamente ligados. Dados processáveis por máquina são dados disponibilizados de forma estruturada que possibilite processamento de maneira automatizada.

Os dados processáveis são aqueles que devem ser acessados (independentemente de pedido formal), devem estar disponíveis para *download*, em formatos não proprietários (no caso, foram considerados os formatos "csv" ou "xls"), que permitem o processamento por máquina e a geração de novos relatórios pelo usuário.

2.2.5. *Acesso não discriminatório:*

Em conformidade com este princípio, os dados deveriam estar disponíveis a todos, sem que fosse necessária qualquer identificação ou registro do solicitante.

No entanto, o CNJ editou a Resolução n° 215, de 16 de dezembro de 2015, que em seu art.6º, §2°, determina que:

> As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5°, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei.

Acontece que, durante a avaliação, observou-se que 12 (doze) Cortes publicaram tais informações sem a exigência de qualquer identificação do solicitante e, embora exista a previsão legal, estas informações podem ser acessadas de maneira não discriminatória.

Assim, os pesquisadores mantiveram este quesito na avaliação da transparência dos tribunais.

2.2.6. *Livres de licenças:*

Quando se fala em dados livres de licença, quer-se dizer que não há direito de propriedade intelectual que venha a impedir que terceiros venham a utilizá-los. Assim, os

dados abertos podem ser utilizados e distribuídos sem a necessidade de qualquer autorização ou permissão expressa.

De acordo com o "Manual dos Dados Abertos: Governo"[6], os dados não devem estar submetidos a *copyrights*, patentes, marcas registradas ou regulações de segredo industrial. Restrições razoáveis quanto à privacidade, segurança e outros privilégios são aceitas, desde que transparentes e bem justificadas.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul assevera que os dados têm que estar sob licenças que permitam sua livre reutilização, exigindo apenas que se credite a fonte.[7]

[6] Manual dos Dados Abertos: Governo, pág.14.
[7] https://dados.rs.gov.br/.

3. METODOLOGIA

3.1. Quantidade de Processos baixados e transparência

A pesquisa desenvolveu-se a partir da análise do volume de processos baixados, calculado pela multiplicação do índice de produtividade dos magistrados (média de processos baixados por magistrado em atuação)[8] pela quantidade de magistrados do respectivo tribunal[9], ambos divulgados pelo CNJ no relatório "Justiça em Números 2018", referente à atividade judiciária em 2017.

O maior propósito foi o de avaliar se a transparência fiscal dos tribunais estaduais e do DF tem relação com a eficácia do Judiciário, em termos de processos finalizados. A quantidade de processos baixados mediria a eficácia de cada tribunal, possibilitando compará-los entre si.

Dessa forma, a pesquisa trabalhou a relação da transparência dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. Este, apesar de ser mantido com recursos da União, foi considerado por possuir atribuições semelhantes às dos tribunais dos estados e ter uma receita considerável (R$ 2,7 bilhões por ano).

3.2. Coleta de dados

A coleta de dados é uma técnica de pesquisa documental. Esta consiste em "toda forma de registro e sistematização de dados, informações, colocando-os em condição de análise por parte do pesquisador" (SEVERINO, 2007, p. 124).

A fase de coleta de dados foi realizada nos meses de setembro e outubro de 2018. Ela consistiu na busca por dados relativos às variáveis trabalhadas na pesquisa. Além da quantidade de processos baixados (variável dependente), foram verificadas também algumas variáveis de controle (PIB do Estado, receita dos tribunais, nível de instrução dos magistrados, nível de instrução dos servidores e nível de informatização) a fim de se isolar os efeitos do nível de transparência sobre a variável dependente.

[8] "Justiça em Números 2018", pág.28.
[9] "Justiça em Números 2018", pág.86.

Para averiguação da influência tanto da variável independente (nível de transparência), bem como das variáveis de controle sobre o número de processos baixados, foram utilizados os métodos de correlação de Pearson e a Regressão Múltipla.

A quantidade de processos baixados foi calculada com base nas informações coletadas no relatório "Justiça em números 2018", conforme já citado no tópico 3.1., publicado no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/publicacoes>, clicando-se no ícone referente à capa do respectivo relatório.

O PIB de cada estado foi obtido em consulta ao Sistema de Contas Regionais – SCR, disponível no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e que pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html?=&t=publicacoes>.

Esta variável de controle foi escolhida porque admitiu-se que os Estados mais desenvolvidos economicamente tivessem uma maior probabilidade de possuir um Poder Judiciário mais eficaz, com uma maior quantidade de processos baixados.

Os dados relativos ao PIB apresentaram uma limitação: a última desagregação, ao nível de Estado, dos dados do PIB nacional feita pelo IBGE foi em 2017, calculando os PIBs estaduais de 2015. Portanto, esses dados refletiram os bens e serviços finais produzidos em cada estado brasileiro no ano de 2015.

A receita de cada tribunal foi obtida no Portal da Transparência de cada Corte, considerando as informações do Anexo I da Resolução n° 102/2009 do CNJ. Aqui se adotou um conceito ampliado de receita: para fins da pesquisa, foram consideradas as receitas efetivamente geradas pelo tribunal e os repasses recebidos (incisos V e VI do Anexo I).

Os repasses representaram quantias expressivas nos tribunais, sendo essenciais para a manutenção do serviço judiciário. Representaram a sua grande fonte de financiamento, de modo que não podiam fugir do escopo da análise. Foram consideradas as receitas e repasses do ano de 2017.

Optou-se pelo levantamento das receitas dos tribunais, pois, em tese, tribunais que detivessem maiores receitas à sua disposição, poderiam se equipar melhor no sentido de aumentar a sua quantidade de processos baixados.

Nos casos em que o Tribunal não publicou o Anexo I da Resolução do CNJ no ano de 2017 em sua completude, foram extraídas informações do Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual.

O nível de informatização do tribunal representa o percentual de processos, em relação ao total dos processos da Corte, com tramitação eletrônica. Os dados relativos à informatização dos tribunais foram extraídos do relatório "Justiça em números 2018" e referem-se ao ano de 2017.

Admitiu-se que, quanto maior o número de processos tramitando eletronicamente, maior seria a eficácia da Corte, traduzida pela maior quantidade de processos baixados.

A informação sobre o grau de instrução dos magistrados e servidores do tribunal foi extraída do "Censo do Poder Judiciário", divulgado pelo CNJ em 2014, com as informações relativas a 2013, publicado em <http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/743-gestao-planejamento-e-pesquisa/censo-do-judiciario/24919-censo-do-poder-judiciario>,

Em seguida, clicou-se no ícone referente a "Relatórios por Tribunal" e posteriormente acessou-se o "Relatório servidor" e o "Relatório Magistrado" de cada corte estadual e do DF.

Nos respectivos *sites*, foi coletado o percentual de magistrados e servidores com graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Ressalte-se que esse foi o censo do Judiciário mais recente encontrado pelos pesquisadores.

Os percentuais encontrados foram multiplicados pelas quantidades de magistrados e servidores informados no Relatório Justiça em Números 2014, publicado pelo CNJ, referente à atividade judiciária de 2013, disponível no endereço: <ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica_em_Numeros/relatorio_jn2014.pdf>

A diferença temporal entre a publicação do censo (2014) e a pesquisa (2018) constitui mais uma limitação, embora sejam os dados mais atuais acerca da qualificação dos magistrados e servidores.

Para a apuração desta variável, atribuiu-se peso 1 para os magistrados/servidores com apenas graduação, peso 2 para os com pós-graduação, peso 3 para os com mestrado, peso 4 para os com doutorado e peso 5 para os com pós-doutorado. Em seguida, calculou-se a média ponderada multiplicando-se a quantidade de magistrados/servidores com os respectivos títulos pelo peso do título e dividindo-se pela soma dos pesos.

$$\frac{\text{(qtd graduados x 1) + (qtd pós grad x 2) + (qtd mestres x 3) + (qtd doutores x4) + (qtd pós dout x5)}}{\text{(1+2+3+4+5)}}$$

Optou-se por esta variável de controle, considerando que, quanto mais qualificados os servidores e magistrados, maior a probabilidade de se obter um número maior de processos baixados.

3.3. Avaliação dos portais de transparência

Para realizar a avaliação dos portais de transparência dos Poderes Judiciários estaduais e do DF, foi utilizado o pesquisador do *Google* na *internet*.

Acessou-se o site *www.google.com.br* e utilizou-se como chave de pesquisa a expressão "Tribunal de Justiça de (nome do Estado)". Ao acessar o *site* do Tribunal de Justiça, geralmente, encontrava-se *link* com a expressão "Transparência" ou "Portal da Transparência" no início do site.

Quando o *link* não estava disponível na página inicial do tribunal, procurava-se pelas expressões "Transparência" ou "Portal da Transparência", por meio da ferramenta de pesquisa disponível dentro do próprio *site*, no campo "Encontrar no *site*".

A avaliação dos portais de transparência ocorreu de 2 a 20 de outubro de 2018 e em duas fases. A primeira ocorreu de 2 a 11.10.2018 e avaliou os dados de agosto de 2018 (que deveriam estar publicados até 20.09.2018). A segunda fase, deu-se em 20.10.18 e analisou somente os portais que não informaram a data de publicação dos dados de agosto de 2018. Um requisito essencial para a avaliação da atualidade dos dados é a data de sua publicação.

Neste período (2 a 11.10.18), quando o tribunal não informava a data da publicação dos dados referentes a agosto[10], registrava-se esta informação de não publicação da data e repetia-se a consulta no dia 20.10.18, a fim de avaliar se as informações de setembro já estavam publicadas. Esta última consulta visava a garantir uma avaliação precisa da atualidade dos dados.

Os tribunais que estavam em atraso com o envio de informações na primeira pesquisa não receberam pontuação, mesmo que tenham publicado tudo o que estava pendente na data da primeira avaliação e antes da realização da segunda. Foi o caso do Tribunal de Justiça do Paraná – TJ - PR, por exemplo, que estava sem publicar os anexos e

[10] Como a consulta se deu em data posterior ao dia 20.09, o tribunal que publicasse os dados atrasadamente, não informando a data da publicação, não seria corretamente avaliado quanto a atualidade do dado. Por isso a realização da segunda fase de coleta no dia 20.10.18

remunerações desde 04/2018. A avaliação do Portal do TJ – PR ocorrera em 02.10.2018 e, um dia após, houve a alimentação dos dados no portal.

A avaliação da disponibilidade de informações em tempo real e da especificação de receitas e despesas considerou a apresentação dessas informações dentro do próprio portal do tribunal avaliado ou a existência de *link*, dentro do mesmo portal, que conduzisse à informação buscada no portal da transparência do Poder Executivo do respectivo estado.

Considerou-se em tempo real a disponibilização de informações do dia até o dia imediatamente anterior, ou seja, no dia 2 de outubro verificava-se se as informações de receitas e despesas do dia 1° (primeiro) já estavam publicadas.

Caso não houvesse a informação nem o *link* que conduzisse à busca em outro site dentro do Portal avaliado, a Corte recebia nota 0 (zero) no quesito. Quando a consulta conduzia a avaliação para outro portal e este se encontrava em manutenção, também se atribuiu nota 0 (zero).

3.4. Índice de transparência do Judiciário estadual e do DF – ITJE

O ITJE foi construído a partir da avaliação da adequação dos portais de transparência dos tribunais estaduais e do Distrito Federal aos princípios de dados abertos, vistos em sua concepção fiscal, conforme explicado no item 2.2.

Admitiu-se, para esta variável, que tribunais mais transparentes seriam mais permeáveis ao controle social e isto repercutiria positivamente na quantidade de processos baixados nestas Cortes.

O valor final do índice representou a soma da pontuação obtida pelo tribunal na avaliação individualizada de cada princípio, podendo variar de 0 (zero) a 6 (seis).

Os princípios de dados abertos avaliados foram dados completos e atuais, primários, acessíveis, processáveis por máquina e em formato não proprietário, com acesso não discriminatório e livres de licença.

Quando a avaliação do princípio necessitou de mais de um quesito para sua verificação, foram analisados todos os quesitos e, ao final, calculou-se a média aritmética da pontuação dada, para atribuir a nota ao princípio, objetivando preservar o equilíbrio entre os princípios de dados abertos, a fim de que todos possuam o mesmo peso.

3.4.1. *Dados completos e atuais:*

A avaliação deste princípio foi dividida em 5 quesitos, da seguinte forma:

- 1 (um) ponto pela divulgação do Anexo I da Resolução n° 102/2009 do CNJ, no prazo estabelecido na resolução;
- 1 (um) ponto pela divulgação do Anexo II da mesma resolução, no prazo estabelecido na resolução;
- 1 (um) ponto pela divulgação da remuneração dos magistrados no prazo estabelecido na resolução;
- 1 (um) ponto pela divulgação da remuneração dos servidores no prazo estabelecido na resolução; e
- 1 (um) ponto pela divulgação de informações em tempo real.

3.4.2. *Primários:*

Na pesquisa, constatou-se que os Tribunais ou publicavam, de forma detalhada, a especificação de suas receitas e despesas, conforme as Tabelas 1 e 2, do tópico 2.2.2 deste trabalho, ou não as publicavam, apresentando a informação de maneira agregada.

Dessa forma, no lugar de pontuar cada quesito das tabelas para avaliação da primariedade dos dados dos tribunais, os pesquisadores optaram por estabelecer 1 (um) ponto para o tribunal que divulgou suas receitas e despesas de forma detalhada e 0 (zero) ponto para o que não adotou este procedimento.

3.4.3. *Acessíveis:*

Para avaliar a acessibilidade dos portais de transparência analisados, foi realizada consulta e verificado se havia disponibilidade do conteúdo em áudio, de modo que ele se tornasse acessível a deficientes visuais. O tribunal que atendeu a esse princípio recebeu pontuação 1 (um) no princípio acessibilidade.

3.4.4. *Processáveis por máquina e em formatos não proprietário*

Como são muitos os dados disponibilizados nos portais da transparência do Judiciário, a avaliação desse princípio foi realizada com base na divulgação de informações acerca da remuneração de magistrados e servidores do Tribunal, pela relevância da despesa para as contas públicas. Foi dividida em dois quesitos:

- Se as informações acerca da remuneração de magistrados e servidores estivessem disponíveis para *download*, o Tribunal receberia 1 (um) nesse quesito. Muitos tribunais disponibilizaram as informações em arquivo de formato "pdf", somente.
- Se as informações pudessem ser baixadas nos formatos “csv” ou “xls”, o Tribunal ganharia 1 (um) ponto nesse quesito, pela facilidade de se manusear as informações para construção de relatórios e estudos.

Ao final, calculou-se a média aritmética da pontuação dos quesitos e chegou-se à nota final de cada Corte neste princípio.

3.4.5. *Acesso não discriminatório:*

O tribunal que não exigiu qualquer identificação do solicitante de informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor recebeu 1 (um) ponto no atendimento deste princípio, enquanto o que exigiu recebeu 0 (zero) ponto.

3.4.6. *Livres de licença:*

O tribunal que atendeu a este quesito ganhou 1 (um) ponto.

Tabela 1 - Quadro Resumido das variáveis do modelo

Variável	Descrição	Expectativa Teórica
QPB	Quantidade de Processos Baixados, calculado conforme informações publicadas no Justiça em Números 2018, pelo CNJ, referente à atividade judiciária de 2017.	Variável dependente (Y), sem interpretação.
	Índice de Transparência do	Positivo, pressupôs-se que

ITJE	Judiciário Estadual e do DF, calculado pela aplicação do questionário aos respectivos portais de transparência em outubro de 2018.	tribunais mais abertos ou transparentes seriam mais permeáveis ao controle social, repercutindo em uma maior QPB.
INSTMAG	Nível de Instrução dos Magistrados, publicado no "Censo do Poder Judiciário", pelo CNJ em 2014, referente a 2013.	Positivo, pois quanto mais qualificado o magistrado, maior a probabilidade de se trabalhar mais eficazmente.
INSTSERV	Nível de Instrução dos Servidores, publicado no "Censo do Poder Judiciário", pelo CNJ em 2014, referente a 2013.	Positivo, pois quanto mais qualificado o magistrado, maior a probabilidade de se trabalhar mais eficazmente.
PIB	Produto Interno Bruto, publicado pelo IBGE em 2017, referente a 2015.	Positivo, admitiu-se que Estados mais desenvolvidos economicamente tivessem uma maior a probabilidade de possuir Poder Judiciário mais eficaz.
INFORMAT	Nível de Informatização dos Tribunais, publicado no relatório "Justiça em números 2018" pelo CNJ, referente a 2017.	Positivo, admitiu-se que quanto maior o número de processos com tramitação eletrônica, maior será a eficiência da Corte.
RECTRIB	Receita dos Tribunais, publicada no portal da transparência de cada tribunal avaliado, referente ao exercício de 2017.	Positivo, pois tribunais que detêm maiores receitas à sua disposição, em tese, poderiam se equipar melhor em busca de aumentar sua eficácia.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

Da aplicação do questionário para avaliação dos portais de transparência dos Poderes Judiciários Estaduais e do DF, obteve-se o seguinte quadro consolidado:

Tabela 2 – Quadro Consolidado da aplicação do questionário de avaliação

DADOS ABERTOS	SP	RJ	MG	PR	RS	BA	SC	PE	DF	GO	MG	CE	MA	ES	PA	MS	RN	PB	AM	RO	SE	PI	AL	TO	AP	AC	RR
DADOS COMPLETOS E ATUAIS	1	0,8	0,8	0	0,8	0,6	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,4	0,6	0,8	0,4	1	0,8	0,8	0,4	0,8	1	1
DADOS PRIMÁRIOS	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1
ACESSIBILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
PROCESSÁVEIS POR MÁQUINA e FORMATOS NÃO PROPRIETÁRIOS	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	1	0,5	0,5	0,5	1	1	1	1	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0	1	1	1	0	1	1	1
LIVRE DE LICENÇA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DADOS NÃO DISCRIMINATÓRIOS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1
TOTAL:	4	3,3	3,3	2,5	2,3	2,1	2,8	3,3	2,3	3,3	2,8	3,8	3,8	2,8	2,8	2,3	1,9	4,1	4,3	2,4	5	3,8	4,8	2,4	2,8	5	5

Fonte: Produção própria

Ressalte-se que a consolidação deveu-se ao fato da aplicação da média aritmética na hipótese de determinado dado aberto ser avaliado por mais de um requisito. O questionário com todos os requisitos de avaliação dos dados abertos pode ser observado no Anexo I deste trabalho.

Assim, após a coleta de dados de todas as variáveis independentes e da dependente, obteve-se o seguinte resultado:

Tabela 3 – Quadro Resumido das variáveis coletadas

UF	QPB	ITJE	INFORMAT	RECTRIB (R$)	PIB (R$ mi)	INSTMAG	INSTSERV
Acre	81.011	5,0	0,99	162.256.864	13.622,00	1,17	2,33
Alagoas	183.450	4,8	1,00	363.812.041	46.364,00	8,33	6,67
Amapá	80.574	2,8	0,97	8.125.697	13.861,00	4,06	0,24
Amazonas	229.977	4,3	1,00	666.428.590	86.560,00	6,97	11,16
Bahia	1.234.935	2,1	0,90	2.637.447.545	245.025,00	29,60	33,64
Ceará	404.060	3,8	0,54	1.161.100.066	130.621,00	18,56	4,86
Distrito Federal	478.081	2,3	0,53	2.759.440.384	215.613,00	19,60	4,88
Espírito Santo	389.648	2,8	0,26	948.263.119	120.363,00	8,15	5,58
Goiás	665.372	3,3	0,74	2.029.618.398	173.632,00	14,32	11,54
Maranhão	535.952	3,8	0,56	263.263.076	78.475,00	0,00	14,01
Mato Grosso	575.070	2,3	0,77	1.144.589.248	107.418,00	7,94	21,50
Mato Grosso do Sul	339.055	3,3	1,00	903.410.208	83.082,00	9,97	9,01
Minas Gerais	1.895.920	2,8	0,31	5.410.463.225	519.326,00	58,87	9,63
Pará	317.512	2,8	0,36	1.148.435.440	130.883,00	22,18	15,78
Paraíba	261.488	4,1	0,83	678.288.145	56.140,00	12,36	32,10
Paraná	1.488.300	2,5	0,92	2.764.607.886	376.960,00	43,71	31,49
Pernambuco	645.840	3,3	0,71	1.479.873.475	156.955,00	17,43	68,36
Piauí	197.795	3,8	0,54	594.283.085	39.148,00	8,35	7,14
Rio de Janeiro	2.992.221	3,3	0,94	3.669.957.126	659.137,00	49,70	18,94
Rio Grande do Norte	315.666	1,9	0,61	724.342.027	57.250,00	10,15	5,34
Rio Grande do Sul	1.683.723	2,3	0,37	3.420.771.760	381.985,00	48,91	11,83
Rondônia	204.336	2,4	0,84	778.943.356	36.563,00	5,40	10,76
Roraima	65.084	5,0	0,73	196.474.483	10.354,00	1,93	0,77
Santa Catarina	949.518	2,8	0,95	2.622.958.966	249.073,00	16,70	11,20
São Paulo	6.264.313	4,0	0,96	3.085.176.436	1.939.890,00	155,10	262,59
Sergipe	304.304	5,0	0,87	549.267.307	38.554,00	5,83	17,05
Tocantins	175.311	2,4	1	58.389.815	28.930,00	4,65	2,67

Fonte: Produção própria.

Desta maneira foi estabelecido o *ranking* de transparência dos tribunais, pelo cálculo do ITJE:

Tabela 4 – Ranking de Transparência dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF

COLOCAÇÃO	ESTADO	ITJE
1	Sergipe	5,0
1	Acre	5,0
1	Roraima	5,0
2	Alagoas	4,8
3	Amazonas	4,3
4	Paraíba	4,1
5	São Paulo	4,0
6	Ceará	3,8
6	Maranhão	3,8
6	Piauí	3,8
7	Rio de Janeiro	3,3
7	Minas Gerais	3,3
7	Pernambuco	3,3
7	Goiás	3,3
8	Santa Catarina	2,8
8	Minas Gerais	2,8
8	Espírito Santo	2,8
8	Pará	2,8
8	Amapá	2,8
9	Paraná	2,5
10	Rondônia	2,4
10	Tocantins	2,4
11	Rio Grande do Sul	2,3
11	Distrito Federal	2,3
11	Mato Grosso do Sul	2,3
12	Bahia	2,1
13	Rio Grande do Norte	1,9

Fonte: Resultados da pesquisa

A avaliação dos portais, que foi realizada conforme as premissas explicitadas e consolidada no Anexo II deste trabalho, revelou que os Tribunais de Justiça de Sergipe, Acre e Roraima são os mais transparentes do Brasil. Por outro lado, o do Rio Grande do Norte foi o que apresentou a menor nota na avaliação.

Vale destacar que alguns tribunais com receitas expressivas ao seu dispor alcançaram posição mediana e, em alguns casos, até posições baixas na classificação da transparência. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que tem recursos anuais

disponíveis de R$ 3,4 bilhões ficou na 11ª posição do *ranking*, empatado com o do Mato Grosso do Sul.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ficou na 7ª colocação, mesmo com R$ 3,6 bilhões ao seu dispor, também empatado com as Cortes de Minas Gerais, Pernambuco e Goiás.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que possui a maior quantidade de recursos disponíveis dentre todas as Cortes analisadas (mais de R$ 5 bi por ano), ocupa apenas posição mediana na classificação. O mesmo vale para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que tem quase R$ 3 bi ao seu dispor.

Por outro lado, tribunais com receita bem inferior alcançaram a primeira posição do *ranking*. É o caso dos Tribunais de Justiça do Acre e de Roraima, que têm menos de R$ 200 milhões por ano disponíveis.

Quanto ao nível de informatização, pode-se constatar que as Cortes com índices mais baixos de processos com tramitação eletrônica situaram-se, no *ranking*, em posições inferiores. Esse dado demonstra a relevância da informatização de processos para a análise.

Os Tribunais do Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, que têm baixo percentual de processos eletrônicos, ficaram em posições inferiores na tabela. Por outro lado, dos cinco primeiros colocados no *ranking*, três possuem grau de informatização acima de 90% (Acre, Amazonas e Alagoas).

Esses resultados mostram a importância da informatização dos tribunais para alcançar maior transparência e, também, atingir maior nível de produtividade, ou seja, mais processos baixados.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, que obteve a 5ª posição no *ranking* final, foi a Corte que apresentou a melhor nota no grau de instrução dos magistrados. O Tribunal do Acre apresentou a pior.

Nenhum dos tribunais analisados apresentava efetivamente opções de acessibilidade nos seus portais da transparência. Para isso, foi verificada a existência de exibição do conteúdo em áudio. Isso revela o quanto ainda se precisa avançar em matéria de inclusão social.

BEGHIN & ZIGONI (2014, p.44-45) já demonstraram que os portais de transparência das capitais estaduais, assim como da Controladoria Geral da União e do Senado Federal não atendiam os padrões de acessibilidade. Dentre estes, somente os

municípios de Curitiba e São Luís foram considerados acessíveis, não incorrendo em erros que impediram o acesso à informação pelo portador de necessidades especiais.

Alguns portais ainda apresentaram um *link* para acessibilidade, mas essa se resumia a orientar a navegação pelo teclado, apresentar uma lista de atalhos, possibilitar alteração no tamanho da fonte e no contraste de cores no site.

Outro ponto importante revelado pela pesquisa foi a necessidade de se avançar no sentido de publicação de informações em tempo real. No estudo, foi constatado que 23 dos 27 tribunais analisados não publicaram informações em tempo real, descumprindo uma exigência da legislação.

Para essa análise, foi considerado como divulgado em tempo real o dado publicado em até 24 horas. A tempestividade de divulgação das informações, conforme explicitado na descrição de dados atuais, aproxima a ação de controle da execução do ato administrativo e aumenta a probabilidade de correção de desvios possivelmente cometidos.

A divulgação da remuneração de magistrados e servidores, que até pouco tempo era ocultada por alguns tribunais, foi realizada por 25 (vinte e cinco) tribunais analisados. Nos outros dois casos (Paraná e Rondônia), não houve publicação dentro do período da pesquisa.

A divulgação dos Anexos I e II da Resolução n° 102/2009 do CNJ também ocorreu pela maioria das Cortes (quase 90% dos casos).

Merece destaque também que 14 tribunais analisados disponibilizaram as informações para *download* somente nos formatos “pdf” ou “HTML”. Esses formatos de arquivo dificultam o reuso dos dados. Reuso pode ser entendido como a informação ou análise gerada a partir do processo de leitura e interpretação dos dados.

Dados disponíveis em “xls” ou “csv” permitem a elaboração de tabelas dinâmicas, comparações, filtros, inúmeras análises que possibilitam a crítica construtiva. Segundo BEGHIN & ZIGONI (2014), o reuso dos dados governamentais ofertados pode colocar o controle social, o empoderamento do cidadão e o combate à corrupção em outros patamares.

É a partir do reuso dos dados que o conteúdo dos portais chega aos cidadãos com caráter informativo e opinativo. É a partir dele que o cidadão pode exercer de maneira mais efetiva o controle social sobre a atividade do tribunal.

4.1. Estatísticas descritivas

Na tabela abaixo, observa-se que as variáveis se apresentam em diferentes formatos de índices e valores monetários. As que não possuem especificação ao lado são índices.

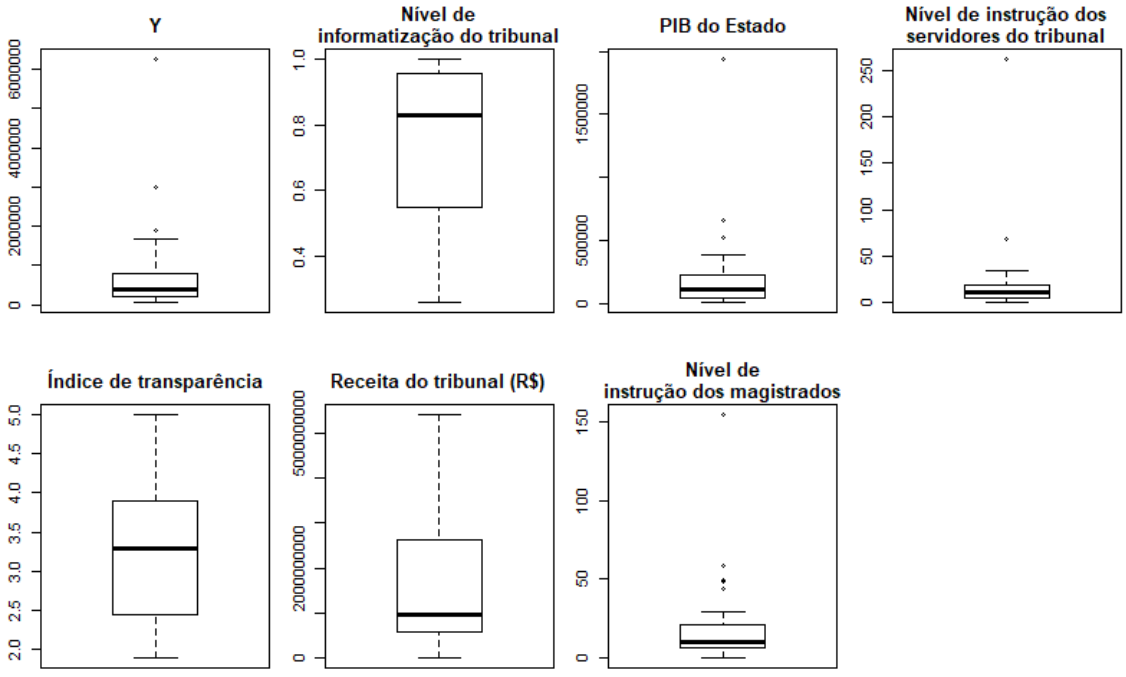
Tabela 6: Estatísticas de média, desvio padrão (*sd*), mínimo e máximo.

	Média	Sd	Mínimo	Máximo
QPB	850.315,4	1.277.880,1	65.084,0	6.264.313,0
ITJE	3,3	1,0	1,9	5,0
INFORMAT	0,8	0,2	0,3	1,0
RECTRIB (R$)	1.489.999.547,0	1.359.794.584,4	8.125.697,0	5.410.463.225,0
PIB (R$ mi)	222.066,1	379.385,1	10.354,0	1.939.890,0
INSTMAG	21,9	31,1	0,0	155,1
INSTSERV	23,4	49,9	0,2	262,6

Fonte: Resultados da Pesquisa

Na figura abaixo são apresentados os *boxplots* de todas as variáveis, onde pode-se visualizar graficamente o comportamento descritivo das mesmas. Nesse tipo de gráfico, o tamanho da "caixa" indica o grau de dispersão dos dados, assim situados entre o primeiro e o terceiro quartil.

Figura 1: *Boxplot* das variáveis, observando-se valores de máximo, mínimo, primeiro e terceiro quartil, mediana e *outliers*.



Fonte: Resultados da Pesquisa.

Pela análise da figura acima, percebe-se que as variáveis nível de informatização do tribunal, índice de transparência e receita do tribunal possuem um elevado grau de dispersão. Os *boxplots* das outras variáveis são mais achatados o que indica variabilidade e desvios padrões baixos.

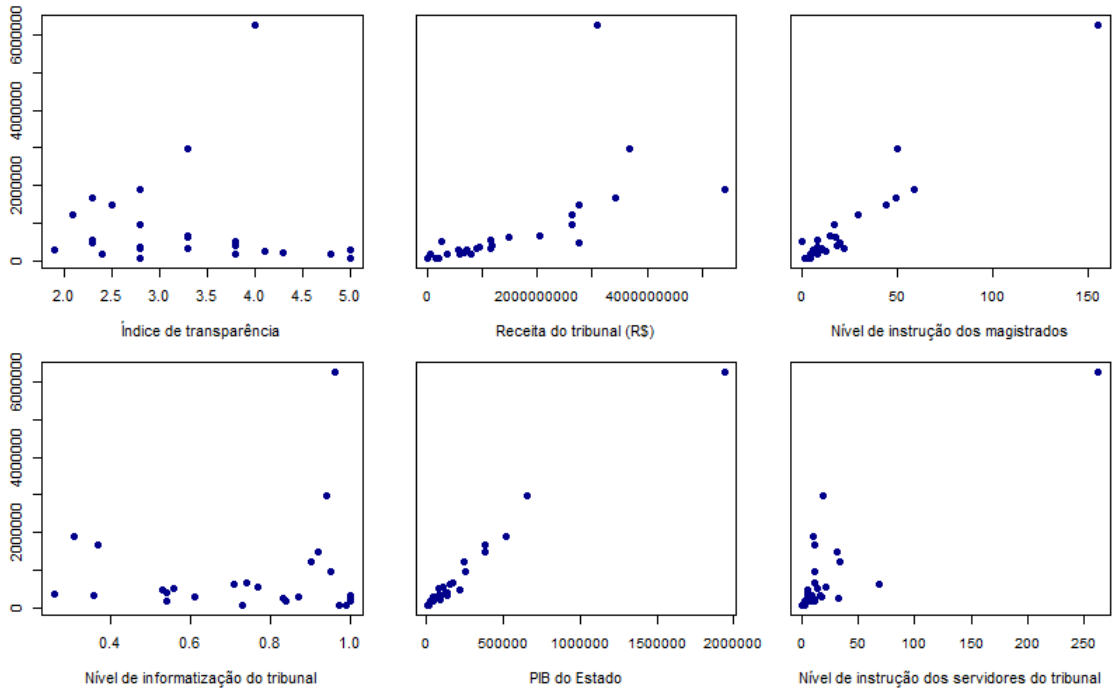
Quanto ao nível de informatização e índice de transparência, especificamente, observa-se também valores médios e de desvio padrão bastante elevados, pelo posicionamento da mediana na parte superior da do *boxplot*.

4.2. Diagramas de dispersão

Para verificar visualmente a existência de alguma relação entre a variável dependente QPB (y) e as variáveis independentes (x*i*), foram elaborados gráficos de dispersão, onde a quantidade de processos baixados está sempre no eixo das abscissas (y).

Pela análise visual da figura abaixo, verifica-se certa relação linear entre algumas variáveis explicativas e a variável dependente, como é o caso da receita do tribunal, nível de instrução dos magistrados e PIB.

Figura 2: Diagramas de dispersão Quantidade de Processos Baixados versus Índice de transparência, Receita do tribunal, Nível de instrução dos magistrados, Nível de informatização do tribunal e PIB do Estado e Nível de instrução dos servidores do tribunal.



Fonte: Resultados da Pesquisa.

4.3. Correlação linear

Para medição da correlação entre cada variável independente (x*i*) e a dependente (y), foi utilizado o Coeficiente de Pearson. Segundo COHEN (1998, p. 82), quando o coeficiente calculado varia de 0,10 a 0,29, a correlação entre as variáveis é pequena: de 0,30 a 0,49, a correlação é considerada média e; entre 0,50 e 1, é grande a correlação.

Como o coeficiente varia de -1 a 1, cabe ainda a interpretação da relação ser positiva (o aumento do valor de uma variável resulta no aumento da outra), ou negativa (o aumento do valor de uma variável resulta na redução da outra).

Tabela 7: Coeficiente de Correlação de Pearson da Quantidade de Processos Baixados com as variáveis independentes.

Variáveis independentes	QPB
ITJE	-0,046
INFORMAT	0,089
RECTRIB	0,642
PIB	0,987
INSTMAG	0,970
INSTSERV	0,852

Fonte: Resultados da pesquisa

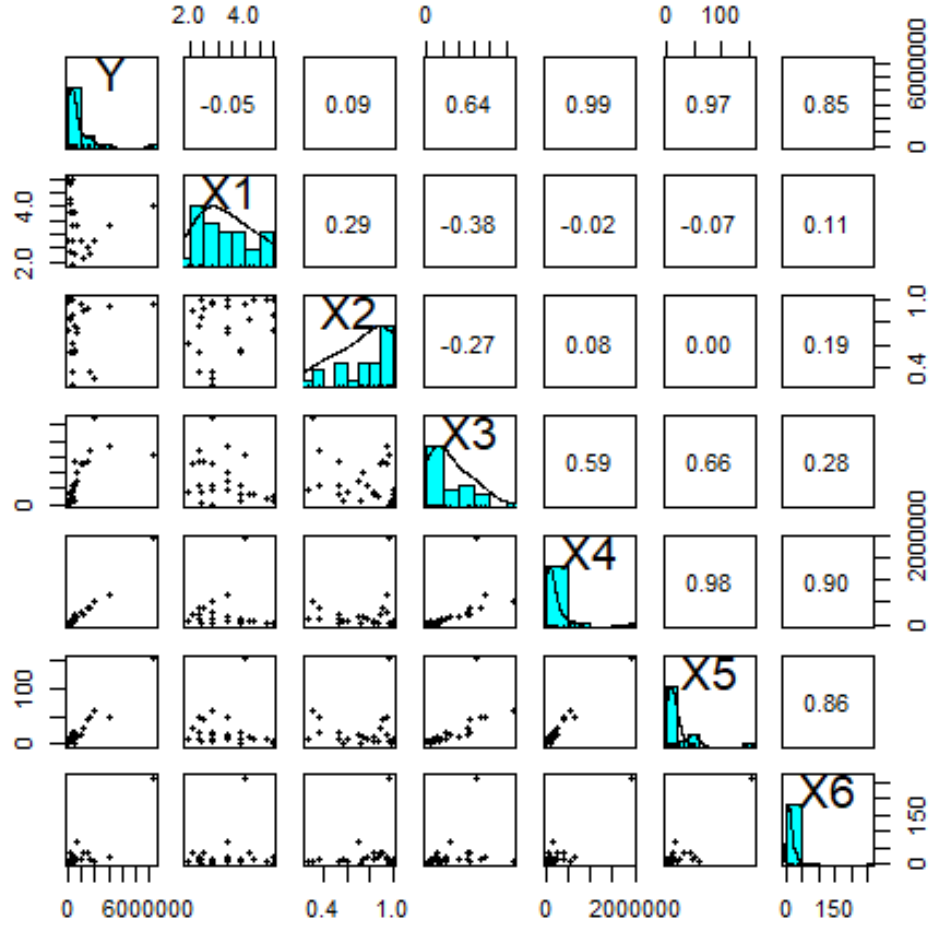
Na tabela acima, verifica-se um cenário de forte relação entre a variável dependente QPB e a maioria das demais variáveis, onde apenas o ITJE (-0,05) e o nível de informatização do tribunal (0,09), possuem índices de correlação fracos.

Tal constatação foi contrária à expectativa teórica dos pesquisadores, pois restou demonstrado que a correlação entre o ITJE e a QPB é pequena, além de ser negativa, ou seja, o acréscimo no índice de transparência resulta numa diminuição da quantidade de processos baixados e, por conseguinte, na diminuição da eficácia do tribunal.

Demais disso, todas as demais variáveis independentes possuem muito mais influência positiva sobre a QPB que o próprio índice de transparência - ITJE, com coeficientes de correlação superiores a 0,6 e chegando a quase 1, exceção feita ao nível de informatização do tribunal – INFORMAT, que possui baixo coeficiente de correlação com a variável independente.

Na figura abaixo, observam-se gráficos de dispersão, histogramas (diagonal principal) e coeficientes de correlação de Pearson.

Figura 3: Painel de correlações. Y: QPB; X1: ITJE; X2: INFORMAT; X3: RECTRIB; X4: PIB; X5: INSTMAG; eX6: INSTSERV.



Fonte: Resultados da pesquisa.

No painel de correlações, considerando seu formato matricial (a_{ij}), tem-se que:

- quando i<j, são apresentados os valores das correlações;
- quando i>i, são apresentados os gráficos de dispersão; e
- quando i=j, são apresentados os histogramas.

Assim, para cada variável independente (x*i*), observa-se a correlação entre esta variável e a que se encontra na linha imediatamente superior. De forma que se pode concluir, ainda, que grande parte das relações entre estas variáveis é forte e positiva, indicando uma dependência significativa entre estas, exceção feita à relação entre o índice de transparência e o nível de informatização dos tribunais (+0,29), bem como à relação entre este e a receita dos tribunais (-0,27).

4.4. Regressão linear

Para verificar a relação entre a variável dependente QPB (y), e as variáveis X1: ITJE; X2: INFORMAT; X3: RECTRIB; X4: PIB; X5: INSTMAG; e X6: INSTSERV, foi considerado o seguinte modelo de regressão múltipla:

$$y_i = \beta_0 + \beta_0 X_{i1} + \beta_0 X_{i2} + \beta_0 X_{i3} + \beta_0 X_{i4} + \beta_0 X_{i4} + \beta_0 X_{i5} + \beta_0 X_{i6} + \varepsilon_i,$$

De forma que X_{i1}, X_{i2}, X_{i3}, X_{i4}, X_{i5}, X_{i6} são variáveis numéricas que representam a *i*-ésima observação das variáveis citadas acima, de acordo com a respectiva numeração. O ε_i representa o erro aleatório do *i*-ésimo indivíduo.

A fim de estimar os parâmetros da regressão, β_0, ..., β_6, foi utilizado o método dos mínimos quadrados (MMQ), que consiste em diminuir a soma dos resíduos, frequentemente utilizado em regressão linear para esta finalidade.

Para seleção das variáveis que compõem o modelo, foi utilizado o método que é uma combinação dos procedimentos *Backward* (Inclusão passo atrás), *Forward* (Inclusão passo à frente): *Stepwise* (Seleção passo a passo), reconhecidamente considerado o método mais comum de busca sequencial.[11]

Segundo AMARAL (2009), a função *stepwise* no *software R*, não leva em consideração o critério do p-valor para seleção das variáveis, considerando o critério AIC (*Akaike Information Criterion*) ou BIC (*Bayes Information Criterion*).

Foi utilizada a transformação raiz quadrada na variável resposta (*y*), que consiste em elevar à potência $\lambda = ½$ cada observação em que y_i recebe y_i^{λ}, pois, segundo PINO (2014, p. 18), a transformação deve ser utilizada, além de outros motivos, em casos que a variável aleatória é definida em razão de outras duas.

4.4.1. *Ajuste do Modelo Linear*

Ajustando-se o modelo de regressão para identificar qual a combinação de variáveis que mais influencia o QPB, verificou-se para PIB e INSTSERV o resumo do modelo descrito abaixo:

Tabela 8: Resumo do modelo de regressão múltiplo

R	R-squared	Adjusted R-squared	Residual standard error
0,943	0,889	0,879	173,1

[11] CRUZ, C.F. et al, 2012,p.13.

Podemos observar que o coeficiente de determinação ajustado (*Adjusted R-squared*) é 0,879, que expressa, de acordo com FONTICELLA (1998, p. 57), uma medida da proporção da variação das observações explicadas pelo modelo de regressão. Em suma, o R^2 indica que 87,9% do comportamento da variável dependente QPB é explicado pela variação dos componentes regressores do modelo, PIB e INSTSERV, definidos pelo processo de *stepwise* citado acima, através do *software* R.

Tabela 9: Análise de variância (ANOVA) do modelo

	Gl	Sum Sq	Mean Sq	F Value	Sig.
Regressão	2	5.763.107,0	5.763.107,0	273,68	0,00
Resíduos	24	719.490,0	29.979,0		
Total	26	6.482.597,0	5.793.086,0		

Da tabela acima, obtém-se o Quadrado Médio (*Mean Sq*) Residual que representa uma estimativa para a variância dos erros (s^2 = 29.979,0). Além disso, o teste *F* observa a significância do modelo, verificando se existe uma relação linear entre a variável resposta (*y*) e as variáveis que fazem parte do modelo.

Como se vê a significância (Sig. = 0,000) é menor que o nível de significância estabelecido (α = 0,05), assim conclui-se que o relacionamento linear entre as variáveis preditoras e a QPB é estatisticamente significativo.

Tabela 10: Coeficientes do modelo de regressão

	Estimado	Erro padrão	Valor de t	Sig.
Intercepto	499,47	39,0	12,8	0,00
PIB	0,00175	0,0002	8,7	0,00
INSTSERV	-4,60	1,5	-3,0	0,00

Considerando o *stepwise* como o método de escolha das variáveis, definiram-se as variáveis X_4: PIB e X_6: INSTSERV para compor o modelo, pois observou-se na tabela acima:

- a influência de 0,00175 ponto percentual na QPB, em média, pela variação do PIB;
- a influência de -4,6 pontos percentuais na QPB, em média, pela variação do INSTSERV

Dessa forma, pode-se descrever a seguinte equação:

$$QPB^{1/2} = 499{,}47 + 0{,}00175\ PIB - 4{,}60\ INSTSERV$$

Devido à transformação (raiz quadrada) efetuada na variável dependente, seu valor deve ser elevado ao quadrado ($\lambda = 2$) para que se encontre o valor real do QPB.

Como o teste *t* também apresentou resultados significativos (Sig=0,000) ao nível de significância estabelecido ($\alpha = 0{,}05$), conclui-se novamente que as variáveis componentes do modelo são estatisticamente significativas para explicar a QPB.

4.4.2. *Análise dos pressupostos de validação*

Para os pressupostos de validação do modelo de regressão linear, foram utilizados:

- independência dos erros – Durbin-Watson = 0,3015;
- normalidade dos resíduos – Shapiro-Wilk = 0,372; e
- diagnóstico de homocedasticidade = 0,202.

Estes resultados se mostraram significativos comprovando a adequação do modelo proposto acima.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito do trabalho foi avaliar a relação entre o nível de transparência fiscal do Poder Judiciário Estadual brasileiro e a produtividade do setor judiciário, baseado no pressuposto de que a transparência é instrumento de estímulo à participação social e ao controle da ação pública e que estes tendem a conduzir as ações estatais ao aperfeiçoamento, por meio de uma revisão contínua de processos que levem a maiores níveis de realização de serviço.

O resultado da regressão demonstrou que no âmbito do Judiciário Estadual não há relação estatística significativa entre o nível de transparência do Poder Judiciário Estadual e a eficácia das Cortes Estaduais, aferidas a partir do número de processos baixados (processos finalizados).

Esse resultado nos levou a concluir que sobre o nível de resolutividade do Judiciário há outras variáveis que exercem maior influência, o que pôde ser constatado pelos níveis de correlação e pelo fator "B" da equação do gráfico da regressão. De acordo com o modelo de regressão proposto, as variáveis que têm mais peso na quantidade de processos baixados pelos tribunais são PIB e INSTSERV.

Esse é o primeiro ponto positivo da pesquisa a ser considerado na pesquisa, pois, ao revelar quais variáveis exercem maior influência sobre o resultado dos tribunais, pode-se orientar melhor a alocação de recursos, de modo a atingir maiores níveis de eficácia.

Por outro lado, o resultado negativo não indica que a transparência deva ser deixada em segundo plano. Ela é elemento essencial ao Estado Democrático de Direito, que permite aos cidadãos participarem da condução da gestão pública.

Os resultados denotam que, no Judiciário, mais transparência não é sinônimo de mais processos resolvidos e isso pode ocorrer, por exemplo, pelo baixo nível de participação da população na formulação e monitoramento das políticas das Cortes Estaduais.

Nesse contexto, BIZARRO & COPEDGE (2017), ao desenvolverem o projeto Variedades da Democracia (V-dem), verificaram que, no Brasil, o componente participativo da democracia encontra-se apenas em nível intermediário.

A pesquisa, ao mesmo tempo em que inova ao buscar avaliar a relação entre níveis de transparência e produtividade no setor público, em especial no Judiciário, deixa campo aberto para que seja estudada a relação entre variáveis qualitativas, tais como o perfil dos

Presidentes dos Tribunais de Justiça, a existência e o nível de cumprimento de planos estratégicos de atuação, e a finalização de processos no Judiciário Estadual.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, J. **Fazer Monografia é moleza** – o passo a passo de um trabalho científico. 3ª ed. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2011.

ABRUCIO, F.L. **O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente**. Cadernos ENAP, Brasília nº 10, 1997.

AMARAL, G. D.; SILVA, V. L.; REIS, E. A. **Análise de Regressão Linear no Pacote R. 2017**. Relatório Técnico - Série Ensino. RTE 01/2009. Minas Gerais. 2009

ARAUJO, W.P.de; GROSSI, M.E.Del. **Avaliação da transparência das informações sobre políticas de apoio aos produtores rurais no Brasil**. Revista do Serviço Público**,** Brasília, v64, n4, p.447-464, 2013.

BEGHIN, N.; ZIGONI, C. (Orgs). **Avaliando os *websites* de transparência orçamentária nacionais e subnacionais e medindo impactos de dados abertos sobre direitos humanos no Brasil**. Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Brasília - DF, 2014.

BENNIS, W.G.; GOLEMAN, D.; O'TOOLE, J. e BIEDERMAN, P.W. **Transparência: como criar uma cultura de valores essenciais nas organizações** – tradução de Thereza Ferreira Fonseca. Rio de Janeiro: Elsevier. 2008.

BIZZARRO, F.;COPPEDGE, M. **Variedades da Democracia no Brasil**. Revista Opinião Pública, v23, n1, p.1-42, Campinas: jan-abr 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Censo do Poder Judiciário 2014**. Brasília, DF<http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/743-gestao-planejamento-e-pesquisa/censo-do-judiciario/24919-censo-do-poder-judiciario>. Acesso em 07/06/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução n. 102, de 15 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.Disponível em <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2788>. Acesso em 07/06/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução n. 151, de 05 de julho de 2012.**Altera a redação do inciso VI do artigo 3o da Resolução n° 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_151_05072012_10102012195057.pdf>. Acesso em 07/06/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015.** Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em

<http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n215-16-12-2015-presidncia.pdf>. Acesso em 17/11/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Justiça em Números 2018**. Brasília (DF). 2018. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em 03/09/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília – DF, 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em 07/06/2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília – DF, 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em 07/06/2018.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília – DF, 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em 17/11/2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília – DF, 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em 17/11/2018.

BRASIL. **Lei 12.257, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.Brasília – DF, 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 07/06/2018.

BRASIL. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP**, 7º edição. Disponível em:< http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasp> . Acesso em 29/11/2018.

COHEN, Jacob. ***Statistical power analysis for the behavioral sciences***.2nd edn. 1988.

CONGRESSO EM FOCO. **Judiciário é o poder menos transparente, aponta levantamento.** Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/judiciario-e-o-poder-menos-transparente-aponta-levantamento/>. Acesso em 07/06/2018.

CONSÓRCIO WORLD WIDE WEB (W3C). **Manual dos Dados Abertos: Governo**. Brasil, 2011. Disponível em: <http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf>. Acesso em: 08/06/2013.

CRUZ, C.F.; FERREIRA, A.C.S; MACEDO, M.A.S.; SILVA, L.M. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros**. Rev. Adm. Pública, vol.46, nº 1, Rio de Janeiro, jan./fev. 2012.

CRUZ, C.F.; SILVA, L.M.; SANTOS, R. **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro**. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, II, Recife, 2009. Anais... Anpad, 2009.

CULAU, A.; FORTIS, M. **"Transparência e Controle Social na Administração Pública Brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal"**. XI Congresso Internacional del CLAD, Ciudad da Guatemala, 2006.

FONTICELLA, R. ***The usefulness of the R2 statistic***. In: Casualty Actuarial Society Forum. Winter. 1998.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Manual de Transparência Fiscal.** Disponível em: <http://www.imf.org/external/np/fad/trans/por/manualp.pdf>. Acesso em: 09/11/2018.

INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP. **Inquérito sobre o Orçamento Aberto 2017**. Disponível em <https://www.internationalbudget.org/wp-content/uploads/open-budget-survey-2017-report-portuguese.pdf >. Acesso em 17/05/2018.

KOPITS, G.; CRAIG J.***Transparency in government operations*** (Occasional paper, ISSN 0251-6365 ; 158) “February 1998.” Includes bibliographical references. ISBN 1-55775-697-X 1. Finance, Public—Accounting. 2. Fiscal policy. I. Craig, J.D. (Jon D.) II. International Monetary Fund. III. Title. IV. Series: Occasional paper (International Monetary Fund) ; no. 158. HJ9733.K66 1998 336.3—dc21 97-51353 CIP.

NASCIMENTO, C.A. “***Does budget transparency matter? Evidence from a cross-country analysis for corruption, access to global financial markets and fiscal performance.***”Dissertação de Mestrado apresentada na *London School of Economics and Political Science*, Londres, 2011.

OECD. ***Best Practices for Budget Transparecy***. 2002. Disponível em <https://www.oecd.org/governance/budgeting/Best%20Practices%20Budget%20Transparency%20-%20complete%20with%20cover%20page.pdf>. Acesso em 14.11.2018.

OLIVEIRA, R. R.; SILVA, A. M. C.; MORAES, M. C. C.**Transparência do orçamento governamental dos países: um estudo acerca da associação entre IAO, IDH, PIB e IPSAS**. Pensar Contábil,10(42), p. 5-11, out./dez, 2008.

KOPITS, G.; CRAIG J.***Transparency in government operations*** (Occasional paper, ISSN 0251-6365 ; 158) “February 1998.” Includes bibliographical references. ISBN 1-55775-697-X 1. Finance, Public—Accounting. 2. Fiscal policy. I. Craig, J.D. (Jon D.) II. International Monetary Fund. III. Title. IV. Series: Occasional paper (International Monetary Fund) ; no. 158. HJ9733.K66 1998 336.3—dc21 97-51353 CIP.

PINO, F. A. **A questão da não normalidade: uma revisão**. Revista de Economia Agrícola, v. 61, n. 2, p. 17-33, 2014.

REIS, A. O.; FERREIRA, M. A. M.; FERREIRA, M. A. S. **Intervenientes da Transparência Orçamentária Pública a Nível Nacional**. Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI, v. 4, n. 1, p. p. 22-36, 2017.

REZENDE, F.; CUNHA, A. (2005). **Disciplina fiscal e qualidade do gasto público: fundamentos da reforma orçamentária: ajuste fiscal e rigidez orçamentária, parcerias público-privadas, choque de gestão**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Dados RS. Por que dados abertos? Disponível em <https://dados.rs.gov.br/>. Acesso em 14/12/2018.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª edição revista e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

TORRES, E. F.; MAZZONI, A. A. e ALVES, J. B.M. **A acessibilidade à informação no espaço digital**. 2002, vol.31, n.3, pp.83-91. ISSN 0100-1965. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-19652002000300009>. Acesso em 03/09/2018, às 10:32.

TRENOVSKY, B. ***Fiscal transparency, accountability and institutional performances as a foundation of inclusive and sustainable growth in Macedonia.Topic: Quality of Institutions. Faculty of Economics– Skopje***.Ss.CyrilandMethodiusUniversity in Skopje.Disponível em http://pubdocs.worldbank.org/en/278551516728264974/Borce-Trenovski-1.pdf. Acesso em 20.11.2018, às 21:19.

WONNACOTT, R. J.;WONNACOTT T. H. **Fundamentos da Estatística**, tradução de Alfredo Alves de Farias. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1985.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS PODERES JUDICIÁRIOIOS ESTADUAIS E DO DF

	QUESITOS AVALIADOS	SP	RJ	MG	PR	RS	BA	SC	PE	DF	GO	MG	CE	MA	ES	PA	MS	RN	PB	AM	RO	SE	PI	AL	TO	AP	AC	RR
DADOS COMPLETOS E ATUAIS	Anexo I da Resolução n° 102/09 do CNJ publicado até dia 20 do mês	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1
	Anexo II da Resolução n° 102/09 do CNJ publicado até dia 20 do mês subsequente	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1
	Remuneração de todos os Magistrados publicada até dia 20 do mês subsequente	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1
	Remuneração de todos os Servidores publicada até dia 20 do mês subsequente	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1
	Há divulgação de informações em tempo real (24h)?	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
DADOS PRIMÁRIOS	As receitas e despesas estão especificadas com o maior detalhamento possível, conforme tabela em anexo (texto TCC)?	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1
ACESSIBILIDADE	Há descrição das imagens apresentadas, de forma acessível a deficientes visuais?	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
PROCESSÁVEIS POR MÁQUINA e FORMATOS NÃO PROPRIETÁRIOS	Os dados estão disponíveis para download?	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1
	Há disponibilidade em "xls" ou "csv"?	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1
LIVRE DE LICENÇA	Dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DADOS NÃO DISCRIMINATÓRIOS	Há necessidade de login, senha ou qualquer identificação para acesso aos dados?	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1
	TOTAL:	9	7	7	3	6	5	7	7	6	7	7	8	8	7	7	6	4	7	8	4	10	8	9	4	7	10	10

Fonte: Produção própria

ANEXO II

Tabela de avaliação da especificação das receitas

Consta informação sobre:	Pontuação:0 (Não) ou 1 (Sim)
Receita prevista	
Receita lançada	
Receita arrecadada	
Categoria econômica	
Origem	
Espécie	

Tabela de avaliação da especificação das despesas

Consta informação sobre:	Pontuação:0 (Não) ou 1 (Sim)
Despesa orçada	
Despesa empenhada	
Despesa liquidada	
Despesa paga	
Órgão	
Unidade orçamentária	
Função	
Subfunção	
Programa	
Ação	
Natureza da despesa	
Fonte de recursos	
Tipo de licitação	
Número do processo licitatório	
Beneficiário	
Bem ou serviço prestado	